

o mestrado acadêmico que possui duração de dois anos, esta atendeu a entrega de todos os artigos dentro do prazo estabelecido pela referida Universidade e que, a partir de então, realizará as investigações e a produção da dissertação, bem como que a citada Promotora de Justiça após o fim do período de seu afastamento, que ocorreu em 15.09.2018, iniciou o gozo de férias regulares em 17.09.2018, conforme Portaria nº 3237/2018, o que segundo o artigo 142 da Lei Complementar nº 57/2006 enquadra-se como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento. E DECIDIU, ainda, solicitar a Promotora de Justiça em questão, conforme sugestão do Exmo. Conselheiro Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, que informe ao Conselho Superior a data provável para a defesa de sua tese de mestrado, bem como que ao término das atividades acadêmicas da PJ, esta apresente relatório circunstanciado, com indicação da menção obtida, no prazo de trinta dias da data de encerramento do curso ou da realização das bancas correlatas, conforme dispõe o art.12, inciso II da Resolução nº 02/2009. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.2.2. Processo nº 000112-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Jader das Neves

Origem:PJ de Terra Santa

Assunto:Apurar supostos danos ambientais decorrentes do exercício ilegal da atividade de bar e festa sem observância das normas ambientais, poluição sonora e perturbação do sossego alheio.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 117/118 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando que houve o encerramento das atividades do “Bar do Jader”, e com isso inferiu-se que não existem mais condutas irregulares a serem apuradas pela Autoridade Ministerial.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.2.3. Processo nº 000136-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Conselho Tutelar de Chaves

Origem:PJ de Chaves

Assunto:Apurar a estrutura do Conselho Tutelar de Chaves/Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.2.4. Processo nº 004940-477/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Fabio de Melo Figueiras

Origem:2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar irregularidades praticadas pelo vereador municipal Fabio de Melo Figueiras.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências verificou-se que não restou comprovado quaisquer usos irregulares de bens ou serviços públicos por parte do vereador Fábio de Melo Figueiras.

2.2.5. Processo nº 000076-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):O Estado

Origem:2º PJ de Redenção

Assunto:Apurar sobre a precariedade no tráfego da Rodovia PA 287 que liga as cidades de Redenção e Conceição de Araguaia. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 97/98 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que no que tange aos supostos atos ímprobos, não restou verificado qualquer indício de autoria ou materialidade, bem como por estar regularizada a situação da Rodovia-PA 287.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.2.6. Processo nº 000232-151/2016

Requerente(s):Vereadora Sandra Batista

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem:4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas que prestam serviços de fornecimento de oxigênio hospitalar ao Município de Belém, o que, em tese, caracterizaria ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA FUNDAMENTADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, INDICOU o Promotor de Justiça ANTONIO LOPES MAURÍCIO, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

2.2.7. Processo nº 000077-012/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Origem:PJ de Senador José Porfírio

Assunto:Apurar a não existência de Procon no município de Senador José Porfírio/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.2.8. Processo nº 007085-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Reginaldo de Souza Cavalcante

Origem:7º PJ de Castanhal

Assunto:Providências com o objetivo de viabilizar transporte especial para o deslocamento de pessoa com deficiência física e portadora de doença renal crônica para realização de hemodiálise no Hospital Municipal de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.2.9. Processo nº 000783-125/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Desconhecido

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Apurar supostas depredações do patrimônio público cometida por “skatistas” contra o Centro Arquitetônico de Nazaré – CAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 172/174 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, em razão de se tratar de objeto de Procedimento

Administrativo, e ratificou também que o órgão de execução necessita averiguar se as pendências foram efetivamente solucionadas para, posteriormente, arquivar o procedimento. Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.2.10. Processo nº 000118-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de São João do Araguaia

Origem:PJ de São João do Araguaia

Assunto:Assegurar a previsão de vagas para advogado no município de São João do Araguaia, no quadro de vagas do concurso de 2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 70/71 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de apurar a regularidade das contratações diretas efetivadas pelo gestor municipal de São João do Araguaia para contratação de assessores jurídicos.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.2.11. Processo nº 000047-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Itupiranga

Origem:PJ de Itupiranga

Assunto:Apurar supostas infrações eleitorais ao cargo de Conselheiro Tutelar Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 518/519 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que o presente procedimento extrajudicial alcançou seu objetivo, não existindo mais condutas irregulares a serem apuradas pela Autoridade Ministerial e considerando que houve novas eleições e que os novos conselheiros foram devidamente empossados no cargo.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.3.1. Processo nº 000605-125/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Belém

Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto:Averiguar suposto estado de abandono do antigo prédio da FUMBEL, localizado na Rua Padre Champagnat s/n, ao lado da Catedral Metropolitana de Belém, no bairro da Cidade Velha, na cidade de Belém do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando que o antigo prédio da FUMBEL, é bem pertencente à União, pois o mesmo é parte integrante do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, gerenciado pelo IPHAN (Autarquia Federal), conforme Portaria do Ministério da Cultura nº 54, de 08 de maio de 2012, e o juízo competente é o da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da CRFBR e a atribuição é do Parquet Federal, com lastro no artigo 37, I, da Lei Complementar n.º 75/93.

2.3.2. Processo nº 000289-150/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Belém (PMB)

Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital